

PORTRARIA Nº 561/CORREGEDORIA/FUNAI, de 21 de setembro de 2012

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90 e o constante no Memorando nº 019/CPAD/2012 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.001650/2007-61,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras ANA PAULA TEIXEIRA AMADOR SANTOS, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 446094, e LUCIANA PERUZZO DA SILVA, Agente em Indigenismo, matrícula SIAPE nº 1815253, ambas lotadas na Coordenação Regional da FUNAI de Campo Grande, para, na condição de deprecadas, realizarem o depoimento da testemunha ANA MARIA DE ARAÚJO, na Coordenação Regional da FUNAI de Campo Grande (Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.001650/2007-61).

Art. 2º Os quesitos da carta precatória serão elaborados pela respectiva Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE SCARPIN
Corregedora

PORTRARIA Nº 562/CORREGEDORIA/FUNAI, de 21 de setembro de 2012

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90,

R E S O L V E :

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância, composta pelos servidores LUZIA APARECIDA ARAUJO SANTOS, Agente de Portaria, matrícula SIAPE nº 1107471, lotada na Corregedoria e ISAAC NEWTON BORGES FERREIRA, Policial Rodoviário Federal, matrícula SIAPE nº 1071226, cedido à FUNAI e lotado na Corregedoria-FUNAI, para, sob a presidência da primeira, apurar os atos e fatos constantes do Processo nº 08783.000.102/2007-51, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados pelas Comissões anteriores.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a realização e conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE SCARPIN
Corregedora

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXV	Nº 18	Setembro - 2012
---	----------	---------	-------	-----------------

PORTARIA Nº 563/CORREGEDORIA/FUNAI, de 21 de setembro de 2012

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 133, 140 e 143 da Lei 8.112/90,

R E S O L V E :

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, composta pelos servidores ISAAC NEWTON BORGES FERREIRA, Policial Rodoviário Federal, matrícula SIAPE nº 1071226 e ROSANGELA MARIA FERREIRA MUNIZ, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0443270, ambos lotados na Corregedoria-FUNAI, para, sob a presidência do primeiro, apurar possível abandono de cargo, cometido pelo servidor MEGARON TXUCARRAMÃE, matrícula SIAPE nº 0444614, apontado nos autos do Processo nº 08620.041038/2012-99, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados pelas Comissões anteriores.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a realização e conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE SCARPIN
Corregedora

DESPACHO Nº 458/CORREGEDORIA/FUNAI, de 21 de setembro de 2012

Ref.: PROCESSO Nº 08620.002207/2011-94.

INTERESSADOS: FUNAI.

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.778, de 27/07/2012, publicado no Diário Oficial da União de 30.07.2012, considerando o teor dos artigos 128, 129, 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, e o Julgamento Corregedoria nº 65/2012, DECIDO ACATAR o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.002207/2011-94, reconhecendo a responsabilidade funcional do senhor ANTONIO LUIZ BATISTA DE MACEDO, matrícula nº 2223675, Sertanista, por descumprir o dever funcional previsto no artigo 116, inciso III, da Lei nº 8.112/90, destacando que tal enquadramento deve-se à violação do preceito normativo constante no artigo 162, inciso I, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), sujeitando-o a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme disposto no artigo 129, da Lei nº 8.112/90, que deixará de ser aplicada em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com a devida anotação dos fatos no seu assentamento funcional, em cumprimento ao disposto no art. 170 da Lei nº 8.112/90.

DENISE SCARPIN
Corregedora

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXV	Nº 18	Setembro - 2012
---	----------	---------	-------	-----------------

DESPACHO N° 459/CORREGEDORIA/FUNAI, de 21 de setembro de 2012

Ref.: PROCESSO N° 08620.002207/2011-94.

INTERESSADOS: FUNAI.

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.778, de 27/07/2012, publicado no Diário Oficial da União de 30.07.2012, considerando o teor dos artigos 128, 129, 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, e o Julgamento Corregedoria nº 65/2012, DECIDO ACATAR PARCIALMENTE o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.002207/2011-94, reconhecendo a responsabilidade funcional do senhor JULIO BARBOSA, matrícula nº 1343609, Cargo Comissionado DAS 101.1, Chefe de Serviço, por descumprir o dever funcional previsto no artigo 116, inciso I e III, da Lei nº 8.112/90, destacando que o enquadramento no inciso III deve-se à violação do preceito normativo constante no artigo 162, inciso I, e 163 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), sujeitando-o a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme disposto no artigo 129, da Lei nº 8.112/90, que deixará de ser aplicada em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com a devida anotação dos fatos no seu assentamento funcional, em cumprimento ao disposto no art. 170 da Lei nº 8.112/90.

DENISE SCARPIN

Corregedora